Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16)

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em primeira e segunda discussão e votaçã, em regime de urgência especial, na 2ª sessão extraordinária em 28/04/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 09/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto tem por objetivo conceder revisão salarial aos servidores e empregados públicos municipais, de acordo com o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Será concedida revisão salarial de 5,06% (cinco por cento e seis avos), para o mês de competência de abril, com base na meta de inflação perseguida pelo Banco Central e definida pelo Conselho Monetário Nacional (CNM), bem como aumento salarial da base do valor de R$ 1.628,00 (um mil seiscentos e vinte e oito reais) para R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta), a partir da folha de pagamento do mês de junho/2025.

Após estudos de impacto financeiro e da possibilidade de reajuste do valor do vale alimentação, que atualmente corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, para 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, a partir de Outubro de 2025.

Encaminhamos o presente em atendimento às disposições contidas no artigo 323, Lei Complementar nº 300/2012:

> *"Art. 323. Fica estipulada a data base para reajustes ou recomposição de vencimentos o mês de Abril de cada ano."*

Sabe-se da importância da valorização de quadro funcional do município, diante da dedicação e comprometimento com os serviços. A revisão concedida está dentro das condições financeiras e planejamentos no orçamento, e não comprometerá o Município

financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Importante frisar que se encaminha este projeto com o intuito de valorização aos servidores, sendo que tal proposta foi aprovada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em Assembleia, conforme Ofício 46/2025 - SSPMS anexado ao presente.

Sendo assim, solicita-se seja o mesmo colocado em **Regime de Urgência**, na forma do art. 47 da LOM, para que possamos incluir este reajuste na folha de pagamento referente ao mês de abril de 2025.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
24 de abril de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.04.28 10:26:49 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores municipais ativos o reajuste de 5,06 % (cinco por cento e seis avos) sobre os vencimentos.

Parágrafo Único. O reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões se dará em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1146/2006 e alterações.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de abril de 2025.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

24 de abril de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.04.28 10:26:31 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

PREFEITO MUNICIPAL

SSPMS
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA
TRABALHANDO EM PROL DOS SERVIDORES
CNPJ:68.322.437/0001-85 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Serrana, 24 de abril de 2025.

Oficio n° 46/2025 – SSPMS

Excelentíssimo Sr. Leonardo Caressato Capitelli.

Prefeito Municipal Serrana – SP

Assunto: REAJUSTE SALARIAL – ACORDO COLETIVO - DATA-BASE/2025

Prezado Senhor Prefeito,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA**, por seu representante legal, (Presidente) Elvis Jose Ribeiro no exercício de suas atribuições legais e em defesa dos interesses dos servidores públicos municipais, com os cordiais cumprimentos, venho através deste, informar que a contraproposta de reajuste salarial apresentada por Vossa Senhoria, através do **Oficio SG nº. 116/2025 – Gabinete do Prefeito**, foi deliberada, votada e **aprovada** em Assembleia Geral na data de ontem 23/04/2025 pela maioria dos servidores ali presentes.

Requeremos que seja dado cumprimento com as formalidades de praxe, aplicando o reajuste a todos servidores municipais ativos, estendendo aos servidores inativos (aposentados e pensionistas).

Certo do atendimento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elvis Jose Ribeiro
Presidente do Sindicato

Rua Amazonas, 341 – JD. Bela Vista – CEP: 14150-000
Tel: (16) 3489-1032 Serrana –SP
E-mail: sindiservserrana@yahoo.com

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO S.G. Nº. 118/2025 – Gabinete do Prefeito.

Serrana, 23 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrana:

Solicitamos, nos moldes do inciso I, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, a convocação de **sessão extraordinária** para apreciação do seguinte Projeto:

- Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, que autoriza o reajuste dos Servidores Públicos Municipais, e da outras providências.

Contando com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis.
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana – SP.

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO / FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL

Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

OBJETIVO

O Presente estudo tem como objetivo apresentar o impacto orçamentário financeiro da revisão anual dos salários dos servidores públicos municipais de Serrana.

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CALCULO UTILIZADAS

No encerramento do exercício de 2024, a apuração das Despesas com Pessoal resultou em um total liquido de R$ 112.079.823,42 (cento e doze milhões, setenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

Tabela1: Calculo da Despesa com Salários e Encargos (3º Quadrimestre de 2024)

Natureza	**Totais**
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL ATIVO	93.149.896,20
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (ART. 18, PÁR.1º DA L.R.F.)	7.177.486,65
ENCARGOS SOCIAIS	13.575.793,16
INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS.	17.761.225,08
OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES (VARIÁVEIS)	27.072,40
SENTENÇAS JUDICIAIS	1.989.632,16
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.267.213,79
COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	11.201,62
TOTAL BRUTO	**134.959.521,06**
DEDUÇÕES	22.879.697,64
TOTAL LIQUIDO	**112.079.823,42**

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Considerando que o reajuste proposto no Artigo 01, refere-se a reposição da inflação apurada no período e vale destacar que a próproia legislação, em seu artigo 17, § 6° Lei Complementar 101/00 isenta a elaboração de estudo de impacto as despesas com reajuste de remuneração de pessoal que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Tabela 2: Impacto Financeiro

ANOS	**2025**	**2026**	**2027**
Despesas Pessoal	116.390.711,19	122.280.081,18	128.467.453,29
Impacto Financeiro	5.889.369,99	6.187.372,11	6.500.453,14

Dito isto, apresentamos a evolução da RCL (Receita Corrente Liquida) do município nos últimos cincos anos:

Tabela 3: Evolução da RCL (2020-2024)

Ano	RCL	Evolução
2020	133.744.658,32	
2021	146.796.211,30	9,76
2022	177.594.702,96	20,98
2023	178.473.938,60	0,5
2024	199.381.559,37	11,71

Observando-se a evolução da Receita Corrente Liquida nesse período, é salutar considerar a estimativa de crescimento da RCL para os próximos anos em 5%

Tabela 4: Crescimento Real da RCL (2025-2027)

Ano	Evolução	RCL	Crescimento
2025	5,00	209.350.637,34	9.969.077,97
2026	5,00	219.818.169,21	10.467.531,87
2027	5,00	230.809.077,67	10.990.908,46

Em se tratando de acréscimo de despesa com pessoal também cabe analisar o limite da despesa com pessoal em relação a receita corrente liquida, sendo nos últimos exercícios foi apurado.

Tabela 5: Despesa com Pessoal x RCL (2020 x 2024)

Ano	Despesa Com Pessoal	RCL	%
2020	71.699.747,68	133.744.658,32	53,61
2021	76.905.990,89	146.046.211,30	52,66
2022	80.472.331,21	177.594.702,96	45,31
2023	101.243.187,56	178.473.938,60	56,73
2024	112.079.823,42	199.436.019,07	56,20

Tabela 6: Projeção da Despesa com Pessoal sem a Terceirização de Mão de Obra

Ano	Despesa Com Pessoal (Atual)	Despesa Com Pessoal + Alteração Proposta	RCL	%
2025	104.902.336,77	110.210.395,01	209.350.637,34	52,64
2026	110.210.395,01	115.787.041,00	219.818.169,21	52,67
2027	115.787.041,00	121.645.865,27	230.809.077,67	52,70

Conforme disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os entes federativos devem observar os limites máximos de despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). Para o Poder Executivo Municipal esse limite corresponde a **54% da RCL**.

No entanto, conforme os dados apurados ao final do último quadrimestre constatou-se que a despesa total com pessoal alcançou o percentual de **56,20% da RCL**, excedendo, portanto, o limite legal estabelecido.

Em cumprimento às disposições da Lei Municipal nº 2.299, de 16 de dezembro de 2024, e do Decreto Municipal nº 25, de 2025, que regulamenta a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais (OS) para a gestão de serviços públicos no Município de Serrana, as despesas médicas realizadas por meio dessas organizações passaram a ser classificadas, para fins contábeis, como "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", deixando de integrar o montante das "Despesas com Pessoal".

Em decorrência dessa reclassificação, foi promovido o ajuste no cálculo do índice de despesa com pessoal, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), resultando na exclusão do montante de **R$ 7.177.486,65** da base de apuração.

IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

Observando-se a evolução da Receita Corrente Líquida (RCL) nos últimos exercícios, é pertinente considerar uma estimativa de crescimento para os próximos anos. Apesar do crescimento expressivo registrado em 2023, nota-se que, em média, a RCL tem apresentado variação superior à inflação apurada em cada exercício, o que indica uma tendência de crescimento real.

Dessa forma, os impactos decorrentes da alteração ora proposta poderão ser, em parte, absorvidos pelo aumento real da RCL, bem como pelas fixações das despesas com pessoal durante a elaboração dos respectivos orçamentos municipais.

Destaca-se, ainda, a necessidade de que o Município de Serrana proceda aos devidos ajustes em suas dotações orçamentárias, de modo a viabilizar a criação da nova despesa. Ademais, é imprescindível a observância dos limites legais de despesa com pessoal, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no artigo 167-A da Constituição Federal de 1988.

Serrana, 28 de Abril de 2025.

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851
Dados: 2025.04.28 11:45:07 -03'00'

Leandro Ferreira do Nascimento
Supervisor Dep. de Contabilidade

Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601- https://www.serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 129/2025

Requerimento de urgência especial para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 - "Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana, e dá outras providências".**

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do **Projeto de Lei Complementar (Executivo) nº 05 de 2025"**

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2025.

Airton José Bis
Vereador Presidente

Edina Rodrigues Favaro
Vereadora Primeira Secretária

Cintia Hortência Durão Farias
Vereadora

Rosemeire Aparecida Barbosa Storari
Vereadora Segunda Secretária

Edcarlos Da Graças Gonçalves
Vereador

Fernandes Dias de Souza
Vereador

Luiz Antonio Do Valle
Vereador

Lúcia Rosa da Silva Poiares
Vereador

Maria da Silva
Vereador

Paulo Ricardo da Silva do Rozario
Vereador

Paulo Roberto Cassiolato Filho
Vereador

Thiago Henrique de Assis
Vereador

Waldenor de Assis Silva
Vereador

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 - "Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana, e dá outras providências."
Autoria: Executivo Municipal

I – Relatório
Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 05/2025, de iniciativa do Chefe do Executivo, que:

- ✓ Concede revisão geral anual de 5,06 % aos servidores ativos;
- ✓ Estabelece que proventos e pensões seguirão a Lei Municipal nº 1146/2006;
- ✓ Determina vigência na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de março de 2025;
- ✓ Revoga disposições em contrário.

A Mensagem nº 09/2025 esclarece ainda:

- ✓ A base salarial mínima passará de R$ 1.628,00 para R$ 1.750,00 a partir da folha de junho/2025;
- ✓ Houve assembleia sindical favorável;

Requer trâmite em regime de urgência para contemplar a folha de março/2025.

II – Competência e iniciativa
A matéria versa sobre remuneração de servidores públicos municipais, o que, à luz do art. 61, § 1.º, II, a, da Constituição Federal (de

aplicação subsidiária aos Municípios) e do art. 78, VI, "d", da Lei Orgânica Municipal (LOM), é de iniciativa privativa do Prefeito. A proposição, portanto, observa a competência formal.

III – Constitucionalidade e legalidade

Revisão geral anual (art. 37, X, CF) – O índice uniforme de 5,06 % contempla todos os servidores, atendendo ao princípio da isonomia.

Data-base – A LC nº 300/2012 fixa abril como data-base (art. 323). A retroação a 1.º de março, embora anterior, situa-se dentro do mesmo exercício financeiro e visa evitar defasagem remuneratória; não há vício, mas recomenda-se justificar expressamente essa excepcionalidade no texto ou em emenda aditiva.

Responsabilidade Fiscal – Por equiparar-se à revisão geral anual (reposição inflacionária), o art. 16, § 2.º, da LRF dispensa comprovação de impacto para a revisão de 5,06 %. Entretanto:

O aumento real do piso (R$ 1.628 → R$ 1.750) e a elevação do vale-alimentação configuram despesa continuada → devem vir acompanhados de demonstração de adequação orçamentária e financeira (arts. 16 e 17, LRF) e observar o limite de despesa com pessoal (art. 19). Embora a Mensagem afirme haver estudo, o anexo técnico ainda não consta dos autos; pode-se condicionar a sanção à juntada de tal demonstrativo.

Vedação de retroatividade tributária e irredutibilidade salarial – Não violadas.

Ano eleitoral – 2025 não é ano de eleição municipal; de toda forma, a revisão geral anual é exceção ao art. 73, VIII, da Lei 9.504/1997.

IV – Técnica legislativa e redação

O PLC atende, em linhas gerais, às regras da LC 95/1998. Sugestões:

Dispositivo	Adequação sugerida	Justificativa
Art. 1.º	acrescentar § 1.º explicitando o novo piso: "§ 1.º O valor base mínimo dos servidores municipais passa a ser de R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) a contar da folha de junho de 2025."	Torna norma auto-executável; evita dependência de atos infralegais.
Art. 1.º (novo § 2.º)	"§ 2.º Fica autorizado o Poder Executivo a reajustar o vale-alimentação para 80 % (oitenta por cento) do salário-mínimo a partir de 1.º de outubro de 2025, observado o art. 16 da LC 101/2000."	Dá segurança jurídica e remete explicitamente à LRF.
Art. 2.º	reformular para: "Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de março de 2025."	Evita dúvida entre vigência e eficácia.

V – Mérito financeiro-orçamentário

Embora a análise de mérito não integre estritamente a competência desta Comissão, a juridicidade requer que não haja afronta à LRF nem ao art. 169 da CF. Assim, recomenda-se que a Comissão de Finanças e Orçamento aprecie o estudo de impacto antes da votação em Plenário, sem prejuízo do prosseguimento da tramitação.

VI – Voto do Relator

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO sugeridas no item IV e com a condição de que o Executivo junte aos autos, antes da sanção, o demonstrativo de impacto financeiro relativo:

a) ao aumento do piso salarial;
b) ao reajuste do vale-alimentação.

VII – Conclusão da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela aprovação do PLC 05/2025, com as emendas de redação indicadas e ressalvada a

manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao impacto financeiro.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2025.

Edina Rodrigues Favaro
Presidente

Thiago Henrique de Assis
Membro

Maria da Silva
Membro

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 - "Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana, e dá outras providências."

I – Relatório

O Chefe do Executivo encaminha à Câmara Municipal o PLC 05/2025 que:

- ✓ Concede revisão geral anual de 5,06 % aos servidores ativos, com repercussão automática em aposentadorias e pensões;
- ✓ Majora o piso salarial de R$ 1.628,00 para R$ 1.750,00, a partir da folha de junho/2025;
- ✓ Retroage os efeitos financeiros a 1.º de março de 2025.
- ✓ A Mensagem nº 09/2025 afirma haver "estudos de impacto financeiro" e alega compatibilidade orçamentária e respaldo dos servidores.

Compete a esta Comissão verificar a compatibilidade financeira, orçamentária e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Lei Orgânica Municipal (LOM) e dos instrumentos de planejamento (PPA 2022-2025, LDO 2025 e LOA 2025).

II – Normas aplicáveis

Matéria	Dispositivo	Exigência principal
Revisão geral anual	CF, art. 37, X	Reposição inflacionária, sem aumento real.
Despesa continuada	LRF, arts. 15-17	Demonstração de impacto financeiro e declaração de adequação

Matéria	Dispositivo	Exigência principal
		orçamentária para o exercício e dois seguintes.
Limite de pessoal	LRF, arts. 19-20	Municípios: 60 % RCL (conjunto); Poder Executivo: 54 % RCL.
Concessões em final de mandato	LRF, art. 21; Lei 9.504/1997, art. 73	Admite-se revisão geral anual; demais aumentos exigem disponibilidade na LOA e não podem extrapolar limites.
Data-base municipal	LC 300/2012, art. 323	Abril.

III – Análise financeira-orçamentária

1. **Revisão de 5,06 % (reposição inflacionária)**

- Por configurar revisão geral anual, dispensa-se o art. 16, caput, da LRF (art. 16, § 2.º).

- Deve-se comprovar que o índice corresponde efetivamente à variação inflacionária do período (meta do CMN de 2024/2025) para não caracterizar aumento real.

2. **São despesas de caráter permanente → exigem:**

a. Estimativa do impacto para 2025, 2026 e 2027 (art. 17, § 1.º, LRF);
b. Declaração do ordenador de que a despesa é compatível com o PPA, LDO e LOA (art. 16, II);
c. Compensação orçamentária se acarretar aumento de despesa não prevista ou superação de dotação.

Verificação documental: até este parecer, não constam nos autos os quadros demonstrativos nem a memória de cálculo exigidos. Recomenda-se oficiar o Executivo para juntá-los antes da votação em Plenário.

3. Limites de despesa com pessoal

Necessário comprovar que, mesmo após o reajuste, o Poder Executivo permanecerá:

- Até 54 % da Receita Corrente Líquida (RCL);
- Abaixo de 95 % desse limite (art. 22, parágrafo único).

Sugere-se anexar:

- Último Relatório de Gestão Fiscal (3.º quadrimestre/2024);
- Projeção da RCL 2025 (bimestral) e da folha.

4. Compatibilidade com o PPA/LDO/LOA 2025

A LOA 2025 deve prever dotação suficiente na unidade orçamentária "Administração – Pessoal".

- Se houver insuficiência, a proposição normativa deve indicar fonte de recursos ou autorizar transposição/ remanejamento (art. 43, LRF).

5. Data-base

A retroação a 1.º de março, embora fora da data-base de abril, não gera impacto em 2024 (exercício findo) e está dentro do mesmo exercício; todavia, implica despesa extra no 1.º quadrimestre que precisa estar empenhada.

Regime de urgência

Acelerada tramitação não afasta a obrigação de análise de impacto. A Comissão pode deliberar "ad referendum" condicionada à apresentação dos documentos.

IV – Conclusão

Condição de regularidade: a proposição é compatível com a Constituição e a LRF desde que sejam atendidos, antes da votação final, os seguintes requisitos:

1. Entrega, pelo Executivo, do Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 16 e 17, LRF) referente ao aumento real do piso e do vale-alimentação;

2. Anexação do Relatório de Gestão Fiscal mais recente e de estimativa de RCL 2025, demonstrando manutenção do índice de despesa com pessoal abaixo de 54 % da RCL;

3. Confirmação de que há dotação específica na LOA 2025 ou indicação da fonte de remanejamento;

4. Declaração de que o índice de 5,06 % não excede a inflação acumulada de abril/2024 a março/2025 (para caracterizar revisão e não aumento real).

Enquanto tais documentos não forem juntados, recomenda-se a suspensão da votação em Plenário ou a aprovação condicionada à juntada posterior, sob pena de violação ao art. 21, § 1.º, LRF e responsabilidade do agente.

V – Voto

A Comissão manifesta pela compatibilidade e adequação financeira-orçamentária do PLC 05/2025, com as condicionantes elencadas no item IV.

VI – Deliberação da Comissão

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

A Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, opina pela aprovação do Projeto, condicionada à apresentação, pelo Poder Executivo, dos documentos comprobatórios exigidos pela LRF antes da sanção.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2025.

WALDENOR DE ASSIS SILVA (Presidente)

FERNANDES DE SOUZA (MEMBRO)

LUIZ ANTONIO DO VALLE (MEMBRO)

Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 19/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de abril de 2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 5/2025, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido aos servidores municipais ativos o reajuste de 5,06 % (cinco por cento e seis avos) sobre os vencimentos.

Parágrafo Único. O reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões se dará em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1146/2006 e alterações.

Art.2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de abril de 2025.

Art.3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
28 de abril de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana